



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### TERMO ADITIVO N. 095/2013

**Termo Aditivo ao Contrato n. 068/2011, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador do prédio anexo à sede do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 148 do Pregão n. 052/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Elevacon Elevadores Conservação e Manutenção Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa ELEVACON ELEVADORES CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., estabelecida na Rua General Bittencourt, n. 514, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-100, telefone (48) 3322- 3307, inscrita no CNPJ sob o n. 02.797.782/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Ageu Genovez Gomes, inscrito no CPF sob o n. 416.283.499-72, residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO**

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 068/2011 fica prorrogado até 30/09/2014.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 22 (vinte e dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

2.1. A Cláusula Sexta do Contrato n. 068/2011 fica

alterada, passando a ter a seguinte redação:

"[...]

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

[...]"

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 068/2011.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de agosto de 2013.

**CONTRATANTE:**

**EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

**CONTRATADA:**

**AGEU GENOVEZ GOMES  
SÓCIO-ADMINISTRADOR**

**TESTEMUNHAS:**

**SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**